



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 039/2020

Institui a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Bom Jesus da Penha e toma outras providências.

O PREFEITO DE BOM JESUS DA PENHA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 72, IV da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Penha e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.866/2020, Lei Estadual nº 23.636 de 17.04.2020 e deliberações do Comitê Extraordinário do Covid-19 do Governo do Estado de Minas Gerais e do Município de Bom Jesus da Penha.

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência decretada pelo Prefeito de Bom Jesus da Penha por meio do Decreto Municipal nº 027 e alterações posteriores em razão da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Bom Jesus da Penha e, sobretudo, preservar a saúde pública no município;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 23636/2020 tornou obrigatório o uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

CONSIDERANDO notícias divulgadas sobre o surto do novo Coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Saúde, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como, a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA Nº 04/2020 de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS. do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a toda população de Bom Jesus da Penha, MG a utilização de máscaras de proteção, em todos locais de comércio, indústria, repartições públicas e afins, as quais confeccionadas em conformidade com orientações do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Estipula-se que a população observe o uso de máscaras de proteção, na forma do *caput*, aderindo de forma plena antes do início da estação de inverno, mantendo-se durante esse período e enquanto perdurar a pandemia.

§ 2º - A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas, entre estas, em especial a Lei Estadual nº 23.636/2020, que tornou obrigatório o uso de máscaras nos comércios.

Art. 2º - As máscaras cirúrgicas, contrariamente às demais máscaras de proteção, deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras artesanais.

Art. 3º - As máscaras de proteção serão distribuídas gratuitamente pela Secretaria de Saúde prioritariamente aos munícipes que compõem o grupo de risco para COVID-19 e, posteriormente, à população em geral.

§ 1º - Ato da Secretaria de Saúde disporá acerca dos critérios de grupo de risco para COVID-19 e do procedimento a ser observado na solicitação e distribuição das máscaras de proteção.

§ 2º - A distribuição de máscaras de proteção ficará condicionada à disponibilidade dos produtos em estoque.

Art. 4º - Aos munícipes que não se enquadrarem nas hipóteses do art. 2º é recomendada a utilização de máscaras de proteção artesanais, cuja confecção deverá ocorrer em conformidade com os critérios indicados pelo Ministério da Saúde na Nota Informativa nº 3/2020-CGAPP/DESF/SAPS/MS.

Art. 5º - As medidas adotadas neste Decreto são de caráter temporário e podem ser revistos a qualquer momento pelo "Comitê Extraordinário COVID-19", que analisará periodicamente, as medidas aqui adotadas, as quais poderão passar por reavaliações, de acordo com os dados epidemiológicos municipais, em especial relativos à COVID-19, ou outras circunstâncias relevantes.

Art. 6º - Os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no Art. 1º que descumprirem qualquer uma das disposições do presente Decreto, em especial em não exigir o uso de máscara pelos usuários sofrerão as seguintes penalidades sucessivamente:

- I – Notificação;
- II – Interdição Cautelar por 07 (sete) dias;
- III – Interdição Cautelar por 15 (quinze) dias;
- IV – Cassação do Alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em 27 de Abril de 2020.

Bom Jesus da Penha, MG 24 de abril de 2020.


Nei André Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 24 / 04 / 20



Servidor Responsável